



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº195/95 DE 08/02/95 =

SÚMULA: Decreta feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o comércio municipal, e dá outras providências.

O SENHOR **FRANCISCO PEREIRA GOULART**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando requerimento formulado pela Associação Comercial e Industrial de Ibaíti - ACIB, protocolado nesta Prefeitura, sob nº014/95, em 08/02/95,

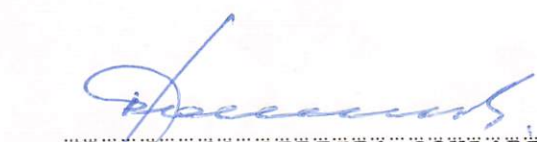
D E C R E T A

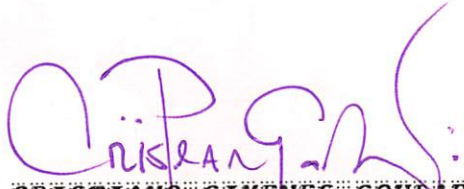
Art. 1º)- Fica estabelecido feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o **COMÉRCIO MUNICIPAL**.

Art. 2º)- O feriado ora decretado destina-se a compensação entre o **COMÉRCIO** e **COMERCIÁRIOS**, de jornada extraordinária, trabalhadas durante o período natalino de 1994, de acordo com o Decreto nº177/94, de 12/12/94.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (08/02/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº192/95 DE 09/01/95

SÚMULA: Decreta "Luto Oficial" por três dias, em virtude do falecimento da senhora DRª LUCÉLIA CARBOSA DE ARAÚJO, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o falecimento da senhora DRª LUCÉLIA CARBOSA DE ARAÚJO, em consideração ao profundo pesar de toda a população ibaitiense,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica Decretado "Luto Oficial" por três dias, a partir desta data, em todo o território do Município de Ibaíti, em sinal de respeito à memória da senhora DRª LUCÉLIA CARBOSA DE ARAÚJO.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (09/01/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº194/95 DE 1º/02/95

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste das diárias aos servidores do Município quando em viagem à serviço da municipalidade e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o "Art. 2º do Decreto nº020/89 de 07/07/89",

DECRETA

Art. 1º)- Ficam reajustadas a partir de 1º/02/95, em 2,10% (dois, dez por cento) as diárias estabelecidas pelo Decreto nº020/89 de 07/07/89, com o acréscimo do Anexo I.

TRIBUNA DAS COLINAS

DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, considerando requerimento formulado pela Associação Comercial e Industrial de Ibaíti - ACIB, protocolado nesta Prefeitura, sob nº014/95, em 08/02/95,

DECRETA

Art. 1º)- Fica estabelecido feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o COMÉRCIO MUNICIPAL.

Art. 2º)- O feriado ora decretado destina-se a compensação entre o COMÉRCIO e COMERCIÁRIOS, de jornada extraordinária, trabalhadas durante o período natalino de 1994, de acordo com o Decreto nº177/94, de 12/12/94.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (08/02/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº196/95 DE 08/02/95

SÚMULA: Decreta recesso aos Órgãos Públicos Municipais nos dias 27, 28/02 e 1º/03/95, face as Festividades Carnavalescas, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica decretado recesso aos Órgãos Públicos Municipais nos dias 27, 28/02 e 1º/03/95, face as Festividades Carnavalescas, ressalvados os "serviços essenciais de saúde e limpeza pública".

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (08/02/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ 06.969.667/0001-04
Cidade: Ibaíti - Paraná
CEP 85.560-000 - Fone/Fax (043) 969-1333

LEI Nº 46/95

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ibaíti, para o período de 1995 a 1997 e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º)- O Plano Plurianual do Município de Ibaíti, para o período de 1995 a 1997, constitui-se pelos anexos constantes desta Lei, sob o nº 46/95.

Art. 2º)- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro terá validade por um (1) ano.

Art. 3º)- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro terá validade por um (1) ano.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÚMULA: Decreta feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o comércio municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº195/95 DE 08/02/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Decreta feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o comércio municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº195/95 DE 08/02/95

SÚMULA: Decreta feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o comércio municipal, e dá outras providências.

Tipo	VALOR	VALOR
I	129,81	129,81
II	86,86	86,86
III	43,76	43,76
IV	26,07	26,07

Com vigência a partir de 1º/02/95.

CASO DE VIAGEM À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, EM

1º/02/95.

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº194/95 DE

DECRETO Nº 02/01/89 DE 02/01/89

ANEXO - TABELA DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Decreta feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o comércio municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº195/95 DE 08/02/95

SÚMULA: Decreta feriado o dia 27/02/95 (segunda-feira), para o comércio municipal, e dá outras providências.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (08/02/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL